



# ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Guajará - Mirim

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 575/95

EM, 13 de Dezembro de 1.995.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 342/90, de 01.10.90 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSTITUIR NA PERMUTA AS (CINQUENTA) CARRADAS DE PIÇARRA PELA QUADRA 22 DO SETOR VIII PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o não cumprimento na íntegra da Lei nº 342/90, de 01.10.90, tendo sido cumprida parte da mesma, referente a entrega de 10.000m<sup>2</sup> da quadra 258, do setor III, pelo Senhor LEOMÁRIO MARTINS MATOS e que em contrapartida, não lhe foram entregues as 50 (cinquenta) carradas de piçarra, conforme o disposto no art. 1º da referida Lei.

Considerando, que a quadra 258, do setor III, já foi doada à Associação dos Funcionários da SUCAM, através da Lei nº 359/GAB/PREF/90, de 10.12.90.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte,

"LEI"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guajará - Mirim, autorizado a permitar a quadra nº 22, do setor VIII, pela quadra nº 258, do setor III, localizada à av. dos seringueiros, Bairro 10 de Abril, com o Senhor LEOMÁRIO MARTINS MATOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo Municipal, através do orgão competente, expedirá o Título Definitivo da quadra permitada ao Senhor LEOMÁRIO MARTINS MATOS .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segue..



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

Continuação da Lei nº 575/95

Fla. 02

blicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MANORÉ, 13 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Engº. ISAAC BENNESBY  
Prefeito Municipal